DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 286/2021 de 13 de abril de 2021

QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026	OLINDA NOVA - MA	VOL. 06, Nº 1143 – PÁGINAS: 40

ATOS MUNICIPAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro digital das formações dos profissionais que atuam do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, tanto das ofertadas pela rede em regime próprio quanto das realizadas em regime de colaboração.

§ 1º O monitoramento utilizará a Plataforma Singescola como sistema próprio de acompanhamento da rede, complementada, quando necessário, por planilhas, relatórios e registros oficiais dos entes parceiros.

§ 2º As escolas validarão os registros sob sua responsabilidade e encaminharão à Secretaria as listas de presença e os demais comprovantes de participação e conclusão. A Secretaria conferirá os registros das ofertas em colaboração com base na documentação oficial disponibilizada pelo ente ofertante.

Art. 7º O registro de cada oferta indicará título, período, carga horária, órgão ofertante, regime de oferta e público-alvo. O registro por cursista indicará nome, identificador funcional ou código interno, função, escola de atuação, ano escolar quando aplicável, frequência e situação de participação e de conclusão.

§ 1º A Secretaria produzirá relatórios ao término de cada oferta e um consolidado ao fim do ano letivo. Os relatórios discriminarão, por formação, escola, público e regime de oferta, o número de profissionais elegíveis, inscritos, participantes e concluintes. O consolidado eliminará duplicidades na contagem de profissionais em cada indicador da rede.

§ 2º O relatório indicará as taxas de alcance e de conclusão, calculadas, respectivamente, pela razão entre participantes e público elegível e entre concluintes e participantes. Informará a data de extração, as fontes e as limitações dos dados, inclusive quando o denominador for zero ou estiver indisponível.

§ 3º A Secretaria manterá arquivados os registros individualizados e os documentos comprobatórios, com acesso restrito às pessoas autorizadas. A divulgação pública dos relatórios será feita com dados agregados que impeçam a identificação dos cursistas e dos estudantes, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no encerramento do ano letivo de 2026, os certificados das formações ofertadas pela rede municipal nesse ano aos cursistas que cumprirem a frequência e os demais requisitos de conclusão previstos para cada oferta, conforme os registros validados.

§ 1º Nas formações realizadas em regime de colaboração, a emissão dos certificados observará a competência do ente ofertante e o instrumento de cooperação. A Secretaria consolidará os registros no mesmo encerramento e emitirá certificados quando lhe couber essa atribuição.

§ 2º O certificado indicará o nome do cursista, a formação, a carga horária, o período de realização, a instituição emissora e a assinatura ou forma de validação. Para o ciclo de 2026, serão aceitos registros das formações realizadas antes da publicação deste Decreto, desde que documentados e validados conforme os requisitos da oferta.

Art. 9º As ações serão executadas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, observadas as dotações existentes e a legislação aplicável. A Secretaria poderá expedir atos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/ AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

VALDENIR PENHA DINIZ
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 40, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de contenção, racionalização, reprogramação e controle das despesas públicas e da folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo de Olinda Nova do Maranhão/MA, decorrentes de sequestros judiciais e oscilações nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), determina a suspensão transitória de gratificações e contratos administrativos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 286/2021 de 13 de abril de 2021

QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026	OLINDA NOVA - MA	VOL. 06, Nº 1143 – PÁGINAS: 40

ATOS MUNICIPAIS

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o dever de economicidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à responsabilidade na gestão fiscal, ao equilíbrio das contas públicas, ao planejamento financeiro e ao controle das despesas;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº325 de 16 de julho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, especialmente quanto à austeridade na gestão dos recursos públicos, às despesas com pessoal e à programação financeira;

CONSIDERANDO que o Município de Olinda Nova do Maranhão atravessa grave situação de restrição orçamentária e financeira, decorrente de obrigações judiciais e passivos financeiros acumulados, os quais comprometem significativamente a disponibilidade de recursos para custeio das atividades administrativas e manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Olinda Nova do Maranhão já enfrenta grave comprometimento de sua capacidade orçamentária e financeira, situação agravada pelas despesas extraordinárias decorrentes do incêndio;

CONSIDERANDO o severo estrangulamento financeiro imposto às contas municipais, provocado pela necessidade compulsória de honrar passivos históricos gerados *exclusivamente ao longo de mandatos e gestões anteriores*, consubstanciados:1. No recente sequestro judicial compulsório no valor de **R$ 794.255,33 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)** retidos diretamente do FPM por determinação do Poder Judiciário, em razão do inadimplemento e de condenações transitadas em julgado decorrentes de atos de antigas administrações;

2. Na lista consolidada de precatórios trabalhistas em trâmite perante o TRT da 16ª Região, que ultrapassa o **montante de R$ 2.766.026,76 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, vinte e seis reais e setenta e seis centavos)**, compostos em sua esmagadora maioria por reclamatórias e débitos pretéritos ajuizados em exercícios pretéritos;

3. No passivo consolidado junto à Receita Federal do Brasil / INSS, **que supera R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais),** cujos parcelamentos automáticos retidos em fonte foram originados pela reiterada ausência de repasses previdenciários perpetrada por gestões pretéritas;

CONSIDERANDO, Gastos extraordinários decorrentes da contenção e resposta ao sinistro que vitimou a Garagem Central Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento das despesas públicas, promovendo a utilização racional dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO, a conveniência administrativa de adotar medidas preventivas de redução dos gastos de custeio e de despesas não essenciais, com vistas à preservação da capacidade financeira do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a regularidade da folha de pagamento, o cumprimento das obrigações legais e contratuais e a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;

CONSIDERANDO, que a responsabilidade fiscal exige medidas de planejamento, prudência, transparência e acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, medidas temporárias de contenção, racionalização e redução de despesas públicas, com o objetivo de preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro, otimizar a aplicação dos recursos disponíveis e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º As medidas estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas por todas as Secretarias Municipais, órgãos, fundos, unidades administrativas e demais entidades integrantes da Administração Pública Municipal, respeitadas as respectivas competências e autonomias legalmente estabelecidas.

§ 2º A adoção das medidas de contenção deverá observar, prioritariamente, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a proteção do interesse coletivo e a manutenção das atividades indispensáveis ao atendimento da população.

Art. 2º. Constituem objetivos deste Decreto:

I– Preservar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II– Assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais instrumentos de planejamento;

III– adequar a execução das despesas à arrecadação efetivamente realizada e à disponibilidade financeira do Município;

IV– reduzir despesas administrativas e de custeio que não sejam consideradas essenciais ou prioritárias;

V– evitar o crescimento desproporcional das despesas correntes, especialmente aquelas de caráter continuado;

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 286/2021 de 13 de abril de 2021

QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026	OLINDA NOVA - MA	VOL. 06, Nº 1143 – PÁGINAS: 40

VI– assegurar o cumprimento das obrigações legais, contratuais e constitucionais;
VII– preservar a capacidade de investimento e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

VIII– fortalecer os mecanismos de planejamento, acompanhamento e controle dos gastos públicos;

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 3º. Para o cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção e racionalização dos gastos públicos:
I– revisão dos contratos administrativos vigentes, especialmente aqueles relacionados a serviços terceirizados, locações, fornecimentos, consultorias, assessorias e despesas de manutenção, visando identificar possibilidades legais de redução de custos;
II– suspensão de novas contratações e aquisições de bens e serviços que não sejam indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, ressalvadas as situações devidamente justificadas e autorizadas;
III– reavaliação das despesas com combustíveis, manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, priorizando sua utilização nas atividades essenciais;
IV– suspensão da realização de despesas com festividades, eventos comemorativos, solenidades e atividades recreativas não prioritárias, ressalvadas as situações custeadas integralmente com recursos vinculados ou transferências específicas, desde que permitidas pelas respectivas normas de aplicação;
V– racionalização do consumo de energia elétrica, água, telefonia, internet, materiais de expediente, suprimentos e demais despesas administrativas;
VI– limitação da realização de horas extraordinárias, admitidas somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas;
VII– reavaliação das despesas com serviços terceirizados, observadas as obrigações legais, contratuais e a continuidade dos serviços necessários;
VIII– controle rigoroso da autorização de novas despesas, emissão de ordens de fornecimento, ordens de serviço e celebração de novos compromissos financeiros;
IX– reprogramação de obras, serviços e investimentos não prioritários, preservando-se aqueles indispensáveis à segurança da população e à manutenção dos serviços públicos;
X– adoção de medidas de economia e redução de desperdícios em todas as unidades administrativas;
XI– avaliação da necessidade de manutenção de despesas de natureza discricionária, especialmente aquelas que possam ser temporariamente reduzidas ou suspensas sem prejuízo ao interesse público.
XII- Suspensão do processamento e pagamento de gratificações por condições especiais de trabalho, gratificações de representação, adicionais de produtividade e demais vantagens pecuniárias de natureza precária, transitória ou eventual, custeadas com recursos ordinários próprios e livres do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), perdurando a referida medida enquanto persistir o quadro de severa restrição financeira que motivou a edição deste Decreto ou até ulterior deliberação em sentido contrário, ressalvadas:
as parcelas remuneratórias já incorporadas em definitivo por força de lei e as despesas custeadas com receitas vinculadas a fundos constitucionais próprios (Saúde e FUNDEB).
§ 1º A revisão dos contratos administrativos deverá observar a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo resultar em alteração unilateral ou descumprimento de obrigações contratuais fora das hipóteses legalmente admitidas.
§ 2º A suspensão ou redução de despesas deverá ser precedida de avaliação quanto aos seus impactos administrativos, financeiros e operacionais.
§ 3º As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a execução das políticas públicas essenciais nem o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos constitucional e legalmente exigidos.
Art. 4º Os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e demais ordenadores de despesas deverão promover a revisão dos gastos de suas respectivas unidades administrativas, identificando despesas passíveis de redução, reprogramação ou suspensão.
§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, cada Secretaria Municipal deverá encaminhar ao Órgão responsável pela área financeira relatório circunstanciado contendo:
I– levantamento das despesas ordinárias e extraordinárias da unidade administrativa;
II– relação dos contratos administrativos em execução, com indicação dos respectivos valores e prazos de vigência;
III– identificação das despesas passíveis de redução ou suspensão;
IV– indicação das medidas de economia que poderão ser implementadas;
V– estimativa de redução mensal das despesas;

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 286/2021 de 13 de abril de 2021

QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026	OLINDA NOVA - MA	VOL. 06, Nº 1143 – PÁGINAS: 40

ATOS MUNICIPAIS

VI– identificação das despesas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos sob sua responsabilidade.
§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela área financeira deverá consolidar as informações recebidas e submetê-las ao Chefe do Poder Executivo, acompanhadas de avaliação técnica sobre os impactos financeiros das medidas propostas.
§ 3º Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão acompanhar continuamente a execução das medidas adotadas, promovendo os ajustes necessários ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE E DA RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 5º. Ficam estabelecidas medidas de controle e racionalização das despesas com pessoal, devendo todos os órgãos e unidades administrativas observar rigorosamente os limites e as condições previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º Ficam suspensas, durante a vigência deste Decreto, novas nomeações para cargos em comissão, designações para funções de confiança e novas contratações temporárias, ressalvadas:
I– as situações indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;
II– as reposições necessárias ao funcionamento das áreas de saúde, educação, assistência social e demais serviços considerados estratégicos;
III– as hipóteses decorrentes de obrigação legal, decisão judicial ou necessidade administrativa devidamente demonstrada;
IV– as situações em que a ausência de provimento possa ocasionar prejuízo relevante à continuidade dos serviços públicos.
§ 2º As exceções previstas no parágrafo anterior dependerão de justificativa formal do órgão interessado, demonstração da necessidade administrativa, avaliação do impacto financeiro, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constatando a legalidade do ato e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.
Art. 6º. Os órgãos e Secretarias Municipais deverão proceder à reavaliação da necessidade e da conveniência administrativa da manutenção de cargos em comissão, funções de confiança, gratificações, vantagens de natureza discricionária e demais despesas relacionadas à estrutura de pessoal.
Parágrafo único. Eventuais exonerações, dispensas, revogações de designações ou alterações na estrutura administrativa deverão observar a legislação municipal aplicável, a natureza jurídica do vínculo e os direitos legalmente assegurados aos servidores e contratados, e somente poderão ser realizadas mediante parecer jurídico da Procuradoria Geral.
Art. 7º. A realização de horas extraordinárias fica limitada às situações excepcionais e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, dependendo de:
I– justificativa formal do responsável pela unidade administrativa;
II– demonstração da necessidade excepcional do serviço;
III– autorização prévia da autoridade competente;
IV– observância dos limites legais e orçamentários aplicáveis.
Art. 8º. Os contratos por tempo determinado deverão ser submetidos à avaliação individualizada pelos órgãos responsáveis, considerando:
I– a persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público;
II– a legislação municipal que disciplina as contratações temporárias;
III– o prazo de vigência e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual;
IV– a possibilidade jurídica de extinção antecipada do vínculo;
V– a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais;
VI– o impacto financeiro decorrente da manutenção ou eventual encerramento da contratação.
Parágrafo único. A eventual rescisão ou extinção antecipada dos contratos temporários deverá ser formalmente motivada e observar as disposições legais e contratuais aplicáveis, não decorrendo automaticamente da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 9º. A realização de qualquer despesa pública deverá observar a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, a disponibilidade financeira, quando exigível, e os procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento.
Parágrafo único. É vedada a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou que não observem as exigências legais relativas à execução da despesa pública.
Art. 10. Os ordenadores de despesas deverão observar rigorosamente a capacidade financeira do Município antes de autorizar novas despesas,

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 286/2021 de 13 de abril de 2021

QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026	OLINDA NOVA - MA	VOL. 06, Nº 1143 – PÁGINAS: 40

contratações, aquisições ou compromissos financeiros, considerando as obrigações anteriormente assumidas e a programação financeira vigente.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal responsável pela área financeira acompanhar sistematicamente a situação orçamentária e financeira do Município, especialmente quanto:

I– à arrecadação das receitas próprias municipais;

II– aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

III– às transferências constitucionais e legais;

IV– à execução das despesas correntes e de capital;

V– ao comportamento da despesa total com pessoal;

VI– à disponibilidade de caixa e aos compromissos financeiros assumidos;

VII– ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamento.

§ 1º O acompanhamento deverá ser realizado, preferencialmente, de forma mensal, mediante análise comparativa entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada, bem como entre as despesas autorizadas, empenhadas, liquidadas e pagas.

§ 2º Constatada situação de risco ao equilíbrio financeiro do Município, a Secretaria responsável pela área financeira deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Poder Executivo e propor as medidas corretivas cabíveis.

Art. 12. Verificada a possibilidade de frustração de receita capaz de comprometer o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverão ser adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira deverá observar os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as disposições da legislação fiscal vigente.

§ 2º As medidas de limitação deverão preservar as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, observadas as exceções previstas na legislação aplicável.

§ 3º As exceções deverão demonstrar a necessidade concreta do serviço; A impossibilidade de atendimento com a estrutura existente; o Impacto financeiro da admissão; Compatibilidade com os limites da LRF; e Autorização expressa do prefeito.

Art. 13. Os novos compromissos financeiros deverão ser submetidos à avaliação prévia de sua necessidade, compatibilidade orçamentária e capacidade de pagamento, não sendo admitida a realização de despesas que comprometam injustificadamente o equilíbrio das contas públicas municipais.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Ficam os Secretários Municipais, ordenadores de despesas e demais responsáveis pela gestão administrativa e financeira obrigados a observar as medidas de contenção estabelecidas neste Decreto, sendo vedado:

I– autorizar despesas sem justificativa de interesse público e sem observância dos procedimentos legais;

II– promover aquisições ou contratações não prioritárias sem a prévia autorização exigida;

III– assumir obrigações financeiras sem a correspondente previsão orçamentária e sem observância da disponibilidade financeira;

IV– promover despesas incompatíveis com a capacidade financeira do Município;

V– fracionar despesas com a finalidade de burlar os procedimentos de contratação, licitação ou controle administrativo;

VI– autorizar a realização de despesas em desacordo com as medidas de contenção estabelecidas neste Decreto;

VII– utilizar recursos vinculados em finalidade diversa daquela legalmente estabelecida.

Art. 15. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesas e demais agentes públicos responsáveis deverão adotar todas as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, respondendo por eventuais irregularidades ou descumprimentos na forma da legislação aplicável, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos agentes públicos deverá ser apurada individualmente, considerando suas atribuições, competências, condutas e o respectivo grau de participação nos atos praticados.

CAPÍTULO VI
DA PRESERVAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 16. Ficam expressamente preservadas, como prioritárias, as despesas destinadas à manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas seguintes áreas:

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 286/2021 de 13 de abril de 2021

QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026	OLINDA NOVA - MA	VOL. 06, Nº 1143 – PÁGINAS: 40

ATOS MUNICIPAIS

I– saúde pública, incluindo o funcionamento das unidades de saúde, aquisição de medicamentos, insumos e manutenção dos serviços assistenciais;
II– educação, incluindo o funcionamento das unidades escolares, transporte escolar, alimentação escolar e demais obrigações educacionais;
III– assistência social e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade;
IV– limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos;
V– abastecimento de água e saneamento, no âmbito das competências municipais;

VI– iluminação pública;
VII– manutenção da infraestrutura pública e conservação de vias e espaços públicos;
VIII– demais atividades indispensáveis à segurança, proteção e atendimento da população.
§ 1º A preservação das despesas essenciais não afasta a obrigação de racionalização, planejamento e controle dos respectivos gastos, respeitadas as vinculações constitucionais e legais.
§ 2º Nenhuma medida de contenção poderá resultar em interrupção injustificada de serviços públicos essenciais ou em descumprimento de obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA VIGÊNCIA

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, acompanhar a implementação das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir orientações técnicas e administrativas complementares, respeitadas as competências legais de cada órgão.
Art. 18. Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão assegurar ampla divulgação e cumprimento das disposições deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.
Art. 19. As medidas estabelecidas neste Decreto terão vigência inicial de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogadas por igual ou diferente período, mediante justificativa técnica fundamentada e avaliação da situação orçamentária e financeira do Município.
§ 1º A vigência das medidas poderá ser encerrada antecipadamente, total ou parcialmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, após avaliação da situação financeira e orçamentária municipal, e autorização de viabilidade feita pela Procuradoria Geral do Município.
§ 2º A prorrogação ou o encerramento antecipado das medidas deverá considerar o comportamento da arrecadação municipal, os repasses do FPM, a disponibilidade financeira e o cumprimento das metas fiscais.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

VALDENIR PENHA DINIZ
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ementa: *Dispõe sobre a Instituição do Programa Lendo, Escrevendo e Desenvolvendo – PROLED como Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino de Olinda Nova do Maranhão e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislações vigentes, faço saber que a Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão aprovou e eu sanciono a presente Lei:
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Olinda Nova do Maranhão, o **Programa Lendo, Escrevendo e Desenvolvendo – PROLED**, como Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º O PROLED integra a política educacional do Município e será executado em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão,

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 286/2021 de 13 de abril de 2021

QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026	OLINDA NOVA - MA	VOL. 06, Nº 1143 – PÁGINAS: 40

observadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis à alfabetização e à educação básica.

§ 2º O PROLED será articulado, quando aplicável, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela legislação federal vigente, e às demais políticas, programas e ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 3º A implementação do PROLED observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a legislação de proteção de dados pessoais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA, o currículo municipal e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O PROLED terá caráter permanente e será executado por meio de planos anuais de ação, sem prejuízo da atualização periódica de suas estratégias, metas, instrumentos pedagógicos e procedimentos de acompanhamento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

– **alfabetização**: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão e da participação em práticas sociais de linguagem;

– **alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental**: garantia do direito de aprendizagem das capacidades e conhecimentos definidos nas normas curriculares nacionais, estaduais e municipais aplicáveis;

– **recomposição das aprendizagens**: conjunto de ações pedagógicas intencionais, contínuas, diferenciadas e baseadas em evidências destinadas aos estudantes que não tenham consolidado aprendizagens essenciais esperadas para sua trajetória escolar;

– **avaliação formativa**: processo contínuo de coleta, análise e utilização de evidências de aprendizagem para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e o acompanhamento dos estudantes;

– **equidade educacional**: adoção de medidas diferenciadas, proporcionais às necessidades identificadas, para assegurar condições efetivas de aprendizagem e participação;

– **fluência leitora**: capacidade de leitura com precisão, ritmo, entonação e compreensão, considerada uma das evidências do desenvolvimento da competência leitora, sem substituir a avaliação integral da alfabetização;

– **ambiente alfabetizador**: organização dos espaços, tempos, materiais e práticas pedagógicas de modo a favorecer a leitura, a escrita, a oralidade, a literatura e a reflexão sobre a linguagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios do PROLED:

– a educação e a alfabetização como direitos de todas as crianças;

– a igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;

– a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

– o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares, nos limites da legislação educacional;

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil